



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, PRORROGA A VALIDADE DOS DECRETOS ANTERIORES TORNANDO OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO NAS SITUAÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILSON DE CARLI, Prefeito Municipal de Liberato Salzano-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portarias do Ministério da Saúde e o teor Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 009 de 17 de março de 2020, 011 de 18 de março de 2020, 012 de 20 de março de 2020, 013 de 23 de março de 2020, 014 de 02 de abril de 2020, 016 de 13 de abril de 2020, 017 de 17 de abril de 2020 e 018 de 20 de abril de 2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população mas também a garantia de emprego e renda, tentando diminuir o impacto financeiro e risco de desemprego causado pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual 55.184 de 15 de abril de 2020 e suas atualizações;

CONSIDERANDO o teor da Ata 03/2020 do Comitê Extraordinário de Saúde e sua autonomia, baseado em informações científicas e dados da Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde e outros órgãos correlatos;

CONSIDERANDO a realidade local e regional, e, a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, em especial complementar os cuidados com a saúde

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Liberato Salzano para fins de medidas essenciais à prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Corona vírus (covid-19) declarado por meio dos Decretos municipais 009 de 17 de março de 2020, 011 de 18 de março de 2020, 012 de 20 de março de 2020, 013 de 23 de março de 2020, 014 de 02 de abril de 2020, 016 de 13 de abril de 2020, 017 de 17 de abril



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



de 2020 e 018 de 20 de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam prorrogados até a data de 15 de maio de 2020 os prazos estabelecidos nos Decretos municipais constantes no caput do presente artigo, salvo as disposições expressamente revogadas, com a possibilidade de nova prorrogação caso seja necessário, ficando suspensas a eficácia de determinações que conflitem com este Decreto Municipal ou Decreto Estadual.

Art. 2º A partir do dia 01 de maio de 2020 é obrigatório o uso de máscaras de proteção no nos estabelecimentos comerciais, industriais, na prestação de serviços privados e públicos, assim como nos órgãos públicos, durante o tempo em que estiver em atividade, com ou sem atendimento ao público.

§ 1º Fica determinado que, para o ingresso e permanência em quaisquer dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços privados e públicos, assim como nos órgãos públicos, nos velórios, todos os cidadãos deverão fazer uso de máscaras de proteção inclusive para a permanência em fila de espera.

§ 2º Todos os estabelecimentos autorizados a atender ao público deverão manter sistema de controle de distanciamento interpessoal, demarcando de forma eficaz limite de distanciamento interpessoal mínimo de dois metros e organizar as filas de espera.

§ 3º Os estabelecimentos privados e públicos em atividade deverão tomar as providências necessárias para impedir que ingressem e/ou permaneçam no local, inclusive na fila de espera, sem a utilização da máscara de proteção, assim como observar e exigir o distanciamento mínimo das pessoas, sob pena de responsabilização e multa do proprietário ou responsável legal nos termos deste Decreto.

§ 4º É recomendado a toda a população do Município o uso de máscaras de proteção em vias públicas para evitar a contaminação e transmissão do COVID-19.

Art. 3º Altera a alínea “a” do inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal 016 de 13 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 2º...

I...

a) *abertura para atendimento ao público de segundas-feiras à sábado das 11:00 da manhã até as 13:30 da tarde para servirem comida e lanches, sendo proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nestes locais, sendo permitido em qualquer horário a tele entrega.*”

Art. 4º Fica proibida a venda de bebida alcoólica gelada e/ou refrigerada em todo e qualquer estabelecimento comercial autorizado a funcionar no território do Município de Liberato Salzano.

Art. 5º Fica proibida a realização de missas, cultos ou quaisquer reuniões desta natureza com a presença de público, salvo a realização de evento fechado, sem público, para a transmissão por rádio, televisão ou internet, permanecendo nos locais apenas as pessoas necessárias a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



realização e transmissão, limitado ao máximo de 10 (dez) pessoas, com uso obrigatório de EPIs.

Art. 6º Para assegurar o cumprimento das determinações deste Decreto fica estabelecida aa penalidades de multas constantes no artigo 36 do Código de Posturas do Município à quem descumprir as determinações importas, observado os procedimentos do Código de Posturas Municipal, sendo aplicada a Penalidade Leve, sendo aumentada no caso de reincidência na sequencia daquelas penalidades estabelecidas.

Art. 7º Eventuais dúvidas, reclamações ou denúncias poderão ser realizadas na ouvidoria do Município através do site www.liberatosalzano.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 999151320.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com eficácia até 15 de maio de 2020 podendo haver a sua prorrogação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.